



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

## **A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO BRASIL COMO MEIO DO EXERCÍCIO FUNDAMENTAL DA CIDADANIA<sup>1</sup>**

**Luiza Granez<sup>2</sup>, Douglas Cesar Lucas<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Pesquisa de iniciação científica realizada no âmbito do projeto Desobediência civil: entre legalidade e legitimidade

<sup>2</sup> Bolsista PIBIC/CNPq. Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI.

<sup>3</sup> Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais. Orientador.

### **Introdução**

Com a freqüente e incessante adaptação da moral, a construção da ética social percebe no instituto da desobediência civil uma alternativa para a inovação de sistemas jurídicos. Atua com a finalidade de que seus cidadãos mantenham a crença em seu ordenamento e percebam de forma efetiva sua inserção em um âmbito social que respeita ideais moralmente idôneos, bem como está aberto a promover as devidas reconsiderações acerca da legitimidade das leis quando estas estiverem ultrapassadas ou se mostrarem inadequadas ao tempo que regem. É o juízo de valores aplicado em detrimento da legalidade, de forma a demonstrar que o Estado democrático está muito além das formalidades positivistas. O principal objetivo a ser alcançado é a satisfação do indivíduo inserido na coletividade, o qual busca uma vida digna através do bem estar social a ser garantido pelo Estado.

Desta forma, aspectos de desobediência civil podem ser observados na realidade em que o Brasil vive atualmente, a qual é radicalmente diferente da que vinha sendo estabelecida até então. A omissão popular deu lugar à participação ativa, e os anseios dos cidadãos passaram a ser colocados em debate no momento em estes indivíduos se organizaram de uma maneira efetiva capaz de garantir seu poder de expressão. As condutas dos manifestos no Brasil serão analisadas juntamente com os pressupostos da desobediência civil, de forma a demonstrarmos suas semelhanças e diferenças.

### **Metodologia**

O método utilizado para realização da pesquisa foi o método compreensivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a da pesquisa bibliográfica a fim de agregar informações em torno da temática trabalhada. O trabalho realizado foi a leitura e o fichamento das obras indicadas, com a produção de resenhas críticas, discussões com o orientador e buscas de outras fontes paralelas de informações para o entendimento do conteúdo principal do projeto.

### **Resultados e discussão**

Frente a realidade atual do Brasil envolvendo manifestos populares como forma dos cidadãos garantirem a defesa de seus direitos pessoais, os quais entendem como violados pela ordem sócio-





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

política instaurada, fortes traços da atuação do mecanismo da desobediência civil podem ser observados. A desobediência civil pode ser considerada então, como um bom – senão o melhor – mecanismo a ser utilizado no Brasil de modo a gerar a concretização de um Estado estabelecido a partir da consciência popular, e por isso uma verdadeira democracia.

No Brasil, por muito tempo a população se manteve omissa, evitando participar de forma ativa dos planejamentos políticos, e entregando plenos poderes aos governantes. Instaurou-se então uma realidade onde os cidadãos inseridos na sociedade brasileira seguiram seu percurso sem se fazer ouvir, sequer intentando mudanças efetivas e entendendo o “poder” como algo muito distante de sua capacidade de influência. Para que seja possível a construção de uma participação popular ativa apta a sugerir mudanças que aperfeiçoem o ordenamento vigente é necessário que os cidadãos estejam inseridos de forma ativa no mesmo, não bastando que estes se contentem com uma política passiva, onde apenas recebem determinações políticas sem oportunidade de debate.

A garantia da ordem e o planejamento estratégico de ação constituem os principais desafios dos manifestos de desobediência civil no Brasil, devido ao fato de que grande parte da população que está igualmente insatisfeita, q qual convive com a violência de forma cotidiana e cresceu nos últimos anos em alarmante grau quantitativo. Deste modo, é necessária a observância destes pressupostos para que se possa falar em desobediência civil e legitimidade de causas.

Os preceitos de não violência e combate pacífico se encontram em todos os entendimentos de desobediência civil, pois tal forma de conduta colabora para o desarmamento das ações do governo. O exercício da força é atividade monopolizada pelo Estado, estando sujeita tão somente ao seu arbítrio, uma vez que o mesmo é o único legitimado a utilizá-la como forma de promover o controle social.

A não colaboração com a continuidade da ordem governamental desestrutura os setores de administração social. Com o arbítrio da força legitimado a ser exercido somente pelo ente Estado, como forma do mesmo garantir a ordem que propõe e ser capaz de cobrar as condutas que estabelece, a reação violenta enseja por óbvio a legítima atuação do poder de polícia, pois a violência deve ser reprimida. Quando se está frente a uma reação não violenta, no entanto, não há que se falar de legitimidade da atuação policial e então se abre espaço para que a população possa promover o devido diálogo com seus governantes a respeito de suas aspirações e insatisfações.

O que se percebeu nos manifestos atuais do Brasil é que o Estado encontrou-se impossibilitado de responder da forma que costumeiramente age para manter a ordem, pois frente a uma afronta pacífica não cabe a utilização da força. O uso indevido da força, como se observa, culmina na clara evidência de injustiça social, da mesma forma que eventual inércia frente movimentos de paralisação demonstraria inadequado descaso com problemas reclamados pela sociedade.

O que firma um governo e concretiza o real reconhecimento da legitimidade do governante é a obediência por parte da população ao determinado em normas vigentes. Quando se ausenta a obediência do povo, perde-se o sentido da organização, pendendo para uma realidade de desconcentração do poder. Na medida em que cada ente que julga inadequada a lei e escolhe desobedecê-la como forma de exercício de sua voz, se fazendo perceber insatisfeito, não há como o poder ser exercido nem garantido e por isso sua reforma é iminente.





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

### Conclusões

Todos os cidadãos possuem o direito e dever de manifestar-se para promover instituições justas, e exatamente por fazer parte deste complexo social, devem se articular a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da própria sociedade.

Conclui-se desta forma, que a desobediência civil não age como mecanismo de ruptura do sistema e sim como um meio de utilização extraordinária que propõe o diálogo como forma de efetiva participação social e aprimoramento de políticas governamentais e legislativas. A possibilidade de dialogar é garantia fundamental subentendida e embasada nos direitos naturais do ser humano e a notificação da constatação de vícios institucionais, objetiva a reconstituição da própria instituição. Trata-se, portanto de faculdade de agir além da legitimação legal, como garantia fundamental de capacidade de reconstituir o próprio poder das instituições através da denúncia de seus vícios e injustiças, de forma que para se manterem legitimadas terão que incluir os novos valores publicamente defendidos por seus cidadãos.

Fomento: PIBIC/CNPq

Palavras-Chave: Desobediência Civil, Brasil, Democracia, Participação democrática.

### Agradecimentos

Agradeço ao CNPq pela oportunidade de ampliar as áreas de pesquisa e proporcionar uma visão crítica a respeito dos temas trabalhados, contribuindo significativamente no aprendizado adquirido durante a realização do curso de direito.

### Referências Bibliográficas

- LUCAS, Douglas Cesar. Desobediência Civil: entre a legalidade e a legitimidade. In: CORRÊA, Darcísio (Org.) Ijuí: Unijuí, 2000.
- SPENGLER, Fabiana Marion (Org.); LUCAS, Douglas Cesar (Org.). Conflito, Jurisdição e Direitos Humanos. Ijuí: Unijuí, 2008.
- TELLA, María José FalcónY. La Desobediência Civil. Madrid: Marcial Pons, 2000.
- OLSEN, Frances. Peace, Civil Disobedience, and Anti-Discrimination Law: A Critical Appraisal of Reason and Politics, s.d.
- REPOLÊS, Maria Fernando Salcedo. Habermas e a desobediência civil. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.